



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 077/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 804 DE 27/07/1993, DA LEI MUNICIPAL Nº 823 DE 05/01/2012, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.340 DE 10/05/2022, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11/10/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)".

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 11 de novembro de 2022, lida na 35ª Sessão Extraordinária realizada em 25/11/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, e por fim, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação.

O projeto de lei foi recebido perante esta Comissão de Finanças e Orçamentos, tendo o Presidente avocado a relatoria da matéria e apresentado parecer.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor sobre a alteração e revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 804/1993, da Lei Municipal nº 823/2012, da Lei Municipal nº 1340/2022, da Lei Municipal nº 1366/2022, e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 065/2022, vejamos:

“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto que “visa alterar e revogar dispositivos da Lei Municipal nº 804 de 27/07/1993, da Lei Municipal nº 823 de 05/01/2012, da Lei Municipal nº 1.340 de 10/05/2022, da Lei Municipal nº 1.366/2022 de 11/10/2022 e dá outras providências.

Tal medida justifica-se em razão da necessidade de adequar a legislação municipal à Constituição Federal de 1988, especialmente seu art. 37, caput e inciso X e a súmula vinculante nº 04 do STF.

Também busca atender às recomendações realizadas pelo TCE/ES nos autos do Processo nº 04922/2022-6.

No que tange ao IPRESF, essa lei buscar equiparar o valor do ticket alimentação em relação à municipalidade, visto que os servidores da referida Autarquia não foram contemplados pelo aumento concedido pela Lei Municipal nº 1.366 de 11/10/2022. As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

030100.0912200391.119 – Implantação de Programa de Assistência ao Servidor. 3390390000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos:

143000000000 – Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

O impacto financeiro estimado para os dois próximos exercícios são os seguintes, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Período	Impacto Financeira
2022	R\$ 1.230,00
2023	R\$ 4.160,00
2024	R\$ 4.200,00
TOTAL	R\$ 9.590,00

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal e artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."

Em análise meritória, verifica-se que a pretensão do Executivo é alterar e revogar alguns dispositivos de Leis Municipais, estando os mesmos inseridos nas Legislações de nºs 804/1993, 823/2012, 1.340/2022, 1.366/2022, concordando este relator com as justificativas apresentadas pelo autor da proposição.

Ademais, consta da mensagem que acompanha o presente projeto de Lei o impacto financeiro para o Município quanto à equiparação do ticket alimentação dos servidores do IPRESF ao valor pago aos demais servidores deste Município. Além disso, o autor da proposição apresentou o Ofício OF.PMF/GABPE Nº. 254/2022, acompanhado de um estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, quanto ao valor da base de cálculo da gratificação atualmente paga a título de insalubridade e periculosidade.

Posto isto, este Relator é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 077/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER Nº 053/2022

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 077/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 804 DE 27/07/1993, DA LEI MUNICIPAL Nº 823 DE 05/01/2012, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.340 DE 10/05/2022, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11/10/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 05 de dezembro de 2022.

PRESIDENTE

FELIX TESCH FRANCISCO

SECRETÁRIO

ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO

MEMBRO

VILCIMAR CORREA

RELATOR

FÉLIX TESCH FRANCISCO

